

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Informação nº 23*

Diante da necessidade de ficarem disponíveis elementos apropriados para avaliação epidemiológica que corresponda fielmente à situação da AIDS no Estado, o Grupo responsável por esta atividade, a nível central do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), considera indispensável a urgente homogeneização de conceitos que possibilitem a adequada investigação dos casos notificados. Nesse sentido, após analisar e avaliar os procedimentos e instrumentos de vigilância em AIDS, vigentes no último ano, decidiu estabelecer modificações e adotar os critérios que estão contidos nas instruções a seguir especificadas.

1. É mantida, temporariamente, a ficha epidemiológica atualmente em uso.
2. **Local provável de infecção** — Para efeitos epidemiológicos e registro de ocorrência de casos por Municípios, considerar o domicílio na época em que ocorreram os primeiros sinais e sintomas suspeitos de AIDS, segundo constatação do médico-assistente.
3. **Prática sexual** — Valorizar a exercida somente nos últimos cinco anos. Foi adotado este período por ser aquele, segundo estudos realizados em vários países, em que a imensa maioria dos pacientes desenvolve o quadro após a infecção.
4. **Investigação de contatos e outras situações de risco** — As ações de investi-

Instruções para a Vigilância Epidemiológica, relativas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), no Estado de São Paulo

gação epidemiológica, como detecção de contatos, doação ou transfusão de sangue e/ou derivados, hemodiálise, filhos e outros fatores considerados importantes, também precisarão levar em conta o período dos últimos cinco anos, pelas mesmas razões contidas no item 3.

5. **Devem ser notificados** — Somente os casos suspeitos e confirmados de AIDS, segundo as definições adiante expostas.

6. **Caso confirmado** — Os conceitos e definições a adotar encontram-se consignados em manual do Ministério da Saúde ("Recomendações para prevenção e controle da infecção pelo vírus HIV (SIDA-AIDS)" — páginas 07 a 11, Anexo 1). Os Serviços que não dispuserem dessa publicação podem solicitá-la ao Grupo de AIDS do CVE.

7. **Caso suspeito** — Não usar a definição contida no citado manual do Ministério

da Saúde (página 07). Rotular como suspeito o caso que apresentar sinais e/ou sintomas sugestivos de AIDS e que se encontra ainda na fase de investigação diagnóstica, de acordo com a abordagem clínica convencional.

8. **Não devem ser notificados** — Os soropositivos assintomáticos, os com infecção aguda pelo HIV e os acometidos de síndrome linfadenopática (Grupos I, II e III). Solicita-se, somente, comunicação do número de indivíduos destas categorias em seguimento no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) — regional ou no Serviço.

Exceção diz respeito a doadores positivos, por implicar investigação epidemiológica e sanitária imediata. Os procedimentos estão contidos no Anexo.

Esta notificação ficará restrita à Unidade da Saúde responsável pela investigação.

9. **Importante** — É essencial acrescentar à ficha dados adicionais, interpretados como valiosos pelos vigilantes. São exemplos deles a data e o local de doação ou a recepção de sangue e/ou hemoderivados.

10. **Aerograma** — A notificação dos casos procedentes de Consultórios e de outros Serviços não visitados regularmente pela Vigilância deve suceder por meio do aerograma em uso atualmente e já bastante divulgado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETÁRIO

José Aristodemo Pinotti

SECRETÁRIO ADJUNTO

José Énio Servilha Duarte

DIRETORA DO CADAIS

*Maria do Carmo Dias
dos Santos Batista*

informes técnicos

Editado pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Integral
à Saúde - CADAIS da Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - tel. 280-7000 R. 225/212

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Isis Zanotto Salvador

Ivan Morão Dias

M. Celina G. Rabello()*

Mozart Marais Filho

(*) Coordenação

Todo material publicado pode ser reproduzido com citação da FONTE.

DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
FOTOLITO E IMPRESSÃO
IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca, 1921 - Fone: 281 3344
Vendas: (brasil) 257 e 325
Tele: 811 38857 - CDSF
Cand. Postal: 8231 - São Paulo
C.B.C. (Gr. F.) N.º 48 047/0001-04

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

